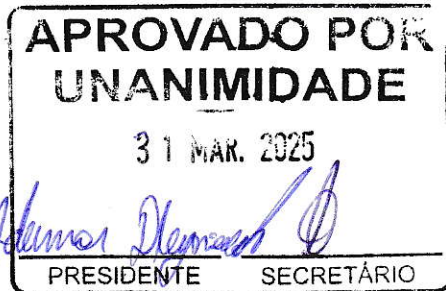




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Sete de Setembro/RS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025



INSTITUI E REGULAMENTA SOBRE A
CONCESSÃO DE VALE - ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DE SETE DE SETEMBRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica regulamentado a concessão de Vale-Alimentação de caráter indenizatório aos servidores públicos do Poder Legislativo de Sete de Setembro (RS), ocupantes de cargos efetivos, contratados e comissionados.

§ 1º. - O valor do benefício será de R\$ 511,00 (Quinhentos e onze reais) mensais.

§ 2º. - A participação do servidor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do vale-alimentação, mediante desconto em folha.

§ 3º. - O vale-alimentação será viabilizado através de cartão individual para cada servidor beneficiado, fornecido por empresa especializada, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

§ 4º. - Anualmente, o Poder Legislativo poderá, mediante resolução, atualizar monetariamente o valor estabelecido no caput, com base no mesmo índice utilizado para conceder a reposição inflacionária aos servidores municipais.

§ 5º. - Para incentivar o comércio local, o desenvolvimento do município de Sete de Setembro - RS, inclusive alterar a data do recebimento do Vale-alimentação pelo servidor, poderá o Presidente do Poder Legislativo emitir regulamentações por portaria.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º. Não farão jus ao Vale-Alimentação instituído pela presente Lei:

I - os servidores inativos;

II - licença para o serviço militar obrigatório;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Sete de Setembro/RS



III - licença para concorrer a mandato eletivo;

IV - licença para desempenho de mandato eletivo;

V - licença para tratamento de interesse particular.

VI - licença para a gestante ou adotante.

VII - os servidores cedidos sem ônus ao Município.

§ 1º. Para fins de percepção do benefício considerar-se-á a situação do servidor no mês anterior.

§ 2º. Os servidores em acúmulo regular de cargo, emprego ou função farão jus a percepção do vale-alimentação uma única vez.

Art. 4º. O beneficiário fará jus ao auxílio na proporção dos dias trabalhados.

Art. 5º. Os afastamentos decorrentes de compensação de horas em virtude de convocações legais não suspendem a concessão do vale-alimentação.

Art. 6º. Para o exercício financeiro de 2025, fica criada e incluída a despesa com os recursos consignados no orçamento do Poder Legislativo, como segue:

ÓRGÃO: 01 – Câmara de Vereadores

UNIDADE: 01 – Poder Legislativo

FUNÇÃO: 01 – Legislativo

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Apoio Administrativo

ATIVIDADE: **2.001 - Manutenção Atividades Poder Legislativo**

Elemento: 33.90.46.00.00 – Indenização Vale Alimentação

RECURSO: 0500 – Recursos não vinculados de Impostos



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Sete de Setembro/RS

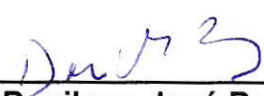


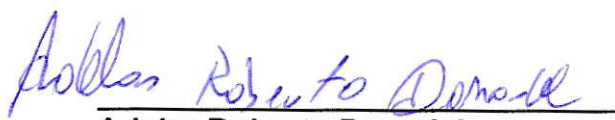
Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Sete de Setembro/RS, 10 de março de 2025.


Ademar Dluzniewski
Presidente


Danilson José Peres
Vice-presidente


Adelar Roberto Donadel
1º Secretário


Edson Pollo
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Sete de Setembro/RS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Colegas Vereadores:

A Mesa Diretora do Poder Legislativo encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 001/2025, de 10 de março de 2025.

É notória a importância e necessidade de conceder incentivos aos funcionários públicos, como forma de melhoria em sua qualidade de vida e consequentemente dos serviços por eles prestados.

Nossa proposta é mais um meio de auxiliar na difícil tarefa de garantia da subsistência do cidadão e de sua família, sendo que o vale-alimentação será utilizado exclusivamente para a alimentação dos servidores. Tem por finalidade o fornecimento de uma alimentação adequada e balanceada ao servidor, garantindo-lhe boa nutrição e condições de bem prestar seus serviços, inclusive diminuindo os riscos de acidente no trabalho.

O Poder Legislativo visa incentivar e fomentar o comércio local, como um novo método de governar e trabalhar para o desenvolvimento do nosso município.

E, considerando o número reduzido de servidores desta Casa Legislativa, fica o Poder Legislativo de Sete de Setembro, pela presente lei autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza para os fins previstos no art. 1º desta lei, observadas as normas relativas à licitação.

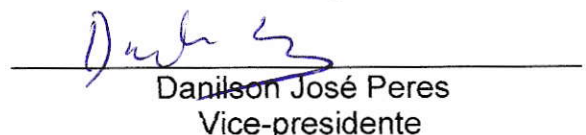
Por esses motivos é que a Mesa Diretora do Poder Legislativo entende que o presente projeto de lei é a mais correta solução para proporcionar condições ideais de trabalho e a continuidade dos bons serviços prestados, imprescindíveis para o bom andamento da Câmara de Vereadores.

Assim, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

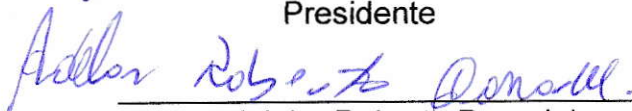
Câmara de Vereadores de Sete de Setembro/RS, 10 de março de 2025



Ademar Dluzniewski
Presidente



Danielson José Peres
Vice-presidente



Adelar Roberto Donadel
1º Secretário



Edson Pollo
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Sete de Setembro/RS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Sete de Setembro/RS, 10 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor:

ADEMAR DLUZNIEMSKI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sete de Setembro – RS.

Senhor Presidente:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, na forma regimental, vem à presença de Vossa Excelência e demais pares, apresentar o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2025**, que *“Institui e regulamenta sobre a concessão de vale - alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Sete de Setembro, e dá outras providências”*.

Justificativa: Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade valorização dos servidores do Município, cujo benefício possui caráter indenizatório, destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Administração Pública, devendo ser pago diretamente, de forma antecipada.

Destaca-se que, sua concessão é baseada na premissa de que o servidor não necessite despender seus próprios recursos financeiros para alimentar-se durante a jornada de trabalho, ou seja, no período em que está à disposição do Órgão Público onde exerce suas funções.

Por fim, destacamos que a iniciativa de projeto de lei é exclusiva do Poder Legislativo, através da sua Mesa Diretora, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Municipal.

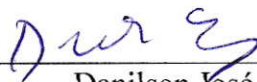
Contando com as providências de estilo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

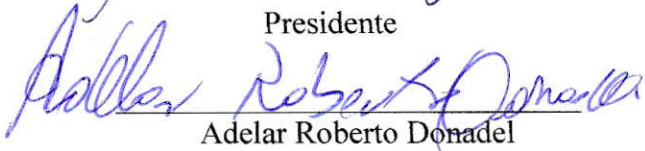
Sete de Setembro/RS, em 10 de março de 2025.



Ademar Dluzniewski
Presidente



Danilson José Peres
Vice-presidente



Adelar Roberto Donadel
1º Secretário



Edson Pollo
2º Secretário